# Câmara Municipal de Cascavel
## ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 922, DE 2023.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/07/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

INDICO, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Poder Público Municipal, perante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que seja realizado estudo de viabilidade para implantar sistema de acompanhamento e combate à violência nas escolas do município de Cascavel.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 13 de julho de 2023.

**Policial Madril**
Vereador/PSC

Justificação:

A convivência baseada na solidariedade, respeito, tolerância e equidade tem sido cada vez mais desafiadora em nossa sociedade, pois infelizmente os padrões individuais estão gradativamente substituindo os interesses coletivos. E baseado no Projeto de Lei 1372/22 que está em tramitação em Senado Federal em fase de conclusão, apresentamos a seguinte indicação para apreciação desta secretaria.

No ambiente escolar os recentes ataques demonstram que os casos de violência estão ficando cada vez mais frequentes e a gravidade desse assunto tem colocado toda a sociedade em estado de preocupação, pois o local onde seria para direcionamento da educação e valores de convivência em sociedade, tem se tornado cada vez mais palco de violência, desrespeito e receio à toda a comunidade escolar.

A violência escolar é um problema inaceitável a ser enfrentado diuturnamente. Em suas manifestações mais tênues a violência compromete a aprendizagem, a razão de ser da instituição escolar. Em sua forma mais aguda, expulsa crianças e adolescentes do meio educacional, abrevia carreiras docentes e na pior das situações ceifa vidas.

Mesmo com os relevantes programas públicos, iniciativas e ações da sociedade civil alinhados para a orientação e prevenção desse tipo de violência, o quadro não muda. Muitas vidas de servidores, professores, alunos e pais e demais membros dessa comunidade continuam sendo perdidas. A escola deixou de ser um lugar seguro e sem ambiente seguro e amigável a aprendizagem fica comprometida.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Por esse motivo propomos a seguinte indicação com o objetivo de amenizar manifestações de violência no contexto escolar, trabalhando o resgate de valores e a mediação de conflitos, garantindo bons resultados no processo de ensino e aprendizagem além da construção de um ambiente agradável escolar de cultura e paz.

Sem mais para o momento, esperamos contar com a atenção e atendimento desta solicitação, desde já, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

P. Moda

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Apresentação: 25/05/2022 19:36 - Mesa
PL n.1372/2022

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2022.

(Do Sr. Paulo Bengtson)

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE).

§ 1º O SNAVE atuará, prioritariamente:

I – na produção de estudos, levantamentos e mapeamento de ocorrências de violência escolar;

II – na sistematização e divulgação de medidas e soluções de gestão eficazes no combate à violência escolar;

III – na promoção de programas educacionais e sociais voltados à formação de uma cultura de paz;

IV – na prestação de assessoramento às escolas consideradas violentas, nos termos de regulamento;

V – na prestação de apoio psicossocial a membros da comunidade escolar vítimas de violência nas dependências de estabelecimento de ensino ou em seu entorno.

§ 2º O SNAVE será operado em solução de informática que viabilize a integração e o tratamento de informações recebidas por telefone, fixo ou móvel, correio eletrônico, sítios na rede mundial de computadores (internet) e outras mídias.

Art. 2º O Poder Executivo ficará responsável em instalar, no âmbito do SNAVE, número de telefone de acesso gratuito a qualquer localidade do País,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengtson
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228806601500

Apresentação: 25/05/2022 19:36 - Mesa
PL n.1372/2022

nitidamente voltada para a prevenção. Não são inexpressivos os programas públicos e ações da sociedade civil alinhadas com essa corrente de pensamento. É claro que essas iniciativas são relevantes, notadamente sob a ótica da necessidade de construção de uma cultura de paz. Entretanto, esse tipo de medida, e ainda a depender de sua ampla adoção, demanda tempo razoável para que produza frutos.

Enquanto o quadro não muda, muitas vidas, de professores, servidores, alunos, pais, enfim do conjunto de membros da comunidade escolar, continuam sendo perdidas. A escola deixou de ser um lugar seguro, que é característica essencial para o trabalho que nela se processa. Sem ambiente tranquilo, seguro, amigável, a aprendizagem, razão de ser da escola, fica comprometida. Ademais, passa-se a ensinar o indesejável.

Assim, com essa medida, acreditamos em poder contribuir, inclusive, para a melhoria da qualidade do ensino, pela via de mudança do clima escolar. O SNAVE pode constituir instrumento de detecção de casos de violência antes mesmo de sua perpetração. Uma vez conjugado com a pesquisa e coleta de evidências diretamente da realidade das escolas envolvidas, pode compor excelente fonte de dados para a formulação de políticas mais eficazes, que, ao cabo, também se mostrarão mais baratas.

Para contornar eventual problema de ilegitimidade de iniciativa, optamos por apresentar um projeto autorizativo. Com isso, o Poder Executivo tem ampla margem para regulamentação da matéria, podendo valer-se da colaboração de todas as pastas e órgãos de governo mais diretamente relacionados com o problema da violência escolar, tais como o Ministério da Educação e o da Justiça e a Secretaria Nacional de Juventude.

Com o intento, pois, de transformar este projeto em realidade, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

**Deputado PAULO BENGTSON**
**PTB/PA**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengtson
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228806601500